

GÊNERO TEXTUAL: CARTA, EDITAL, LEGISLAÇÃO

CARTA: A carta é um gênero textual utilizado para diferentes finalidades. Podemos ter uma carta de reclamação, uma carta aberta, uma carta pessoal...dependerá da intenção daquele que a produz. No entanto, existem alguns elementos desse gênero que devem ser notados, pois fazem parte da estrutura desse gênero e são essenciais para que a comunicação se estabeleça.

Vale lembrar que a carta, na maioria das vezes, deve ser escrita em primeira pessoa, salvo algumas exceções quando se trata de uma carta aberta em que um grupo de pessoas é o remetente.

A carta deve apresentar:

- Cabeçalho: é preciso que o remetente especifique cidade, data e ano.

São Paulo, 25 de maio de 2015.

- Vocativo: Apresenta o nome do destinatário, ou seja, para quem a carta é dirigida. Geralmente estará acompanhado por um pronome de tratamento.

À Vossa Excelência Ministro da Educação,
Caro Senhor João da Silva,

- Corpo do texto: essa parte é formada por alguns parágrafos, a depender do objetivo da carta. Esse objetivo, geralmente, é mencionado logo no começo, para que fique clara a intenção daquele que a redige. O número de parágrafos poderá variar.
- Despedida: seria o fecho da carta e é representada por alguma palavra ou expressão, dependerá do grau de afinidade entre o remetente e o destinatário.

Atenciosamente,

Meus cumprimentos,

- Assinatura: a carta pode ser assinada por um único indivíduo ou por um grupo de pessoas, dependerá do tipo de carta que é apresentada.

João da Silva

Moradores do bairro Pompeia

Vejamos um exemplo:

Maringá, 28 de outubro de 2009.

Ao editor da Revista ABC, Associação Brasileira de comercio,

Sou proprietário de uma rede de supermercados da região e, como acompanho semanalmente sua revista, também gostaria de expressar a minha opinião sobre a questão da substituição das sacolas plásticas por retornáveis. Por uma questão de praticidade, sei que tanto as sacolas de plástico quanto as garrafas pet surgiram de reclamações de consumidores cansados de carregar vasilhames ou de ter comprar espalhadas porque as sacolas de papel não eram resistentes. Lembro-me bem desses problemas. No entanto, senhor editor, após cinquenta anos, percebo bem o que poderia ser visto como um retrocesso, na verdade não passa de algo muito benéfico para toda sociedade. Assim, acredito que a medida tomada pela Assembleia Legislativa de sancionar uma lei que obrigue os comerciantes a oferecerem sacolas biodegradáveis ou retornáveis a seus clientes foi de extrema importância, porque a população, finalmente, começará a contribuir com a diminuição dos impactos da ação humana na natureza.

Além disso, escrevo-lhe esta carta, pois acredito que a ABC pode, inclusive, auxiliar na fiscalização do cumprimento dessa lei, pois tenho reparado que, infelizmente, muitos comerciantes ainda não se conscientizaram de que a substituição das sacolas plásticas não é apenas uma necessidade legal, mas prova de consciência e de responsabilidade ecológica.

Cordialmente,

G.

EDITAL: O gênero edital é utilizado para tornar público determinado ato ou fato, por motivos diversos, pode ser para publicidade ou para cumprir algum requisito legal, por exemplo. É um gênero publicado pela imprensa ou em lugares públicos para o conhecimento das pessoas que se interessem pelo assunto ou para aquelas que são mencionadas nesse texto. Geralmente são as instituições públicas que fazem uso desse gênero, mas instituições privadas também podem recorrer a esse tipo de texto.

É um texto que prima pela impessoalidade, uma vez que suas considerações representam uma instituição. A linguagem é clara e objetiva, o que não permite interpretações de seu conteúdo. E sua extensão pode variar, pois dependerá do tipo de proposta que ele apresenta.

Vejamos um exemplo:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 1 – DEPEN, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN), no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 501, de 29 de maio de 2014, da Secretaria Executiva do Ministério Justiça, tendo em vista o disposto na Portaria nº 24, de 18 de fevereiro de 2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e alterações, no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e alterações, e na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e alterações, torna pública a realização concurso público para provimento de vagas nos cargos de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O concurso público será regido por este edital e executado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), denominado Cespe, e pelo DEPEN.

1.2 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá duas fases.

1.2.1 A primeira fase do concurso compreenderá as seguintes etapas:

- a) provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos, de responsabilidade do Cespe;
- b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos, de responsabilidade do Cespe;
- c) exame de aptidão física, de caráter eliminatório, para todos os cargos, de responsabilidade do Cespe;
- d) avaliação médica, de caráter eliminatório, para todos os cargos, de responsabilidade do Cespe;
- e) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, para todos os cargos, de responsabilidade do Cespe;
- f) investigação social, de caráter eliminatório, para todos os cargos, de responsabilidade do DEPEN, com apoio logístico do Cespe.

LEGISLAÇÃO: Esse gênero é próprio do domínio jurídico, pois são textos de lei. É o único gênero que faz uso de artigos, incisos, alíneas e itens na apresentação de sua mensagem. Aqueles que produzem esse gênero são os legisladores, com a função de estabelecer algumas ordens em relação aos cidadãos.

Para os artigos que compõem esses textos, faz-se uso dos numerais ordinais até o artigo 9. Assim: art. 1º (artigo primeiro), art. 2º (artigo segundo), art. 9º (artigo nono); de 10 em diante, empregam-se os cardinais; por exemplo: art. 10 (artigo dez), art. 11 (artigo onze).

Já os parágrafos especificam ou esclarecem o conteúdo dos artigos. Se for um único parágrafo, escreve-se parágrafo único; mas se forem vários parágrafos, será usado o sinal §, seguido de numeral ordinal até o 9 e, de 10 em diante, dos numerais cardinais.

Ainda existem os incisos. Esses completam o conteúdo dos artigos ou dos parágrafos, depois de dois-pontos, e são representados por algarismos romanos; como, I, II, III, LX etc.

As alíneas são utilizadas depois dos incisos, como continuação da matéria e são representadas por letras minúsculas em ordem alfabética: a, b, c etc.

Os itens são usados depois de parágrafos e representados por algarismos arábicos: 1,2,3.

Vejamos um exemplo:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
(Publicada no Diário Oficial da União n. 191-A, de 5-10-1988)

Título I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I — a soberania;
- II — a cidadania;
- III — a dignidade da pessoa humana;
- IV — os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V — o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I — construir uma SOCIEDADE LIVRE, justa e solidária;
- II — garantir o desenvolvimento nacional;
- III — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (...)

Título II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
Capítulo I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XLVI — a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII — não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;